

MEC/UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ



RESOLUÇÃO Nº 05/CEPE, DE 22 DE JULHO DE 1982

Disciplina os estágios rurais e urbanos na UFC, para efeito de obtenção de créditos em Cursos de Graduação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de 22 de julho do corrente ano, na forma do que dispõe o art. 3º da Lei nº 5.540, de 20 de novembro de 1968, e considerando as disposições constantes do decreto que regulamenta a Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977,

R E S O L V E:-

Art. 1º - Os alunos dos cursos de graduação da Universidade Federal do Ceará poderão obter créditos em Estágios Supervisionados, a serem realizados em zonas rurais ou no contexto urbano da Capital.

Art. 2º - Entende-se por Estágio Supervisionado o treinamento do aluno na prática dos conhecimentos teóricos através do desempenho de atividades relacionadas com o ensino, a pesquisa e a extensão, e na execução de trabalhos práticos de natureza técnico-científica ou cultural, nos campos onde deverá desenvolver-se sua futura atividade profissional.

Art. 3º - São objetivos básicos do Estágio Supervisionado:

- a) promover a integração do universitário e da própria Universidade com a realidade social e profissional, favorecendo o ajustamento do ensino superior às necessidades do mercado de trabalho;
- b) permitir o desenvolvimento de habilitações técnico-científicas, visando à melhor qualificação do futuro profissional.

Art. 4º - O Estágio Supervisionado poderá ser realizado junto às pessoas jurídicas de Direito Privado, aos órgãos da Administração Pública e às Instituições de Ensino, na forma do que prescreve a Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, que para tanto mantenham convênio ou acordo com a Universidade Federal do Ceará.

§ 1º - O Estágio Supervisionado somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar.

§ 2º - Os Estágios Supervisionados devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 5º - O Estágio Supervisionado, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social, aprovados pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 6º - O Estágio Supervisionado, com a duração de, no mínimo, um (1) semestre, será contabilizado até o número de horas fixado pelas Coordenações de Curso, ressalvados os casos de regulamentação legal específica.

Parágrafo Único - O total de créditos a ser implementado por disciplinas optativas poderá ser parcialmente integralizado, até o limite de 3 (três) créditos por atividades de estágio, ouvida a Coordenação do Curso.

Art. 7º - O estágio será realizado por alunos que estejam habilitados para esse tipo de atividade escolar, segundo critérios específicos fixados pelas respectivas Coordenações de Curso, devendo, em qualquer caso, haver preferência para os alunos com maior número de créditos.

Art. 8º - Quando constituir parte integrante do currículo do curso, o Estágio Supervisionado deverá ser objeto de regulamentação específica pela Coordenação de Curso respectiva e constar dos "Anexos" ao Regimento Geral da Universidade.

Art. 9º - Quando o estágio for desenvolvido em projeto de atividade de extensão que envolva o desempenho de alunos cursando formações profissionais variadas, o plano de estágio deverá ser submetido à apreciação da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 10 - Eventual ou institucionalizado, o estágio deverá obedecer a um plano elaborado especificamente para a atividade proposta pelo supervisor de estágio, segundo a perspectiva de interesse profissional do aluno, ouvindo-se a instituição que vai proporcionar o estágio quanto à viabilidade de execução prática do plano.

Art. 11 - O estágio poderá receber bolsa pela atividade exercida sendo a mesma de responsabilidade das instituições citadas no "caput" do art. 4º, ou da Pró-Reitoria de Extensão, nos casos previstos em seus projetos.

Parágrafo Único - Em nenhum caso, o Estágio Supervisionado acarretará vínculo empregatício.

Art. 12 - O Termo de Compromisso será celebrado entre o estudante e a parte concedente da oportunidade do estágio curricular, com a interveniência da instituição de ensino, e constituirá comprovante, exigível pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício.

Parágrafo Único - O Termo de Compromisso, a que se refere o "caput" deste artigo, deverá mencionar, necessariamente, o instrumento jurídico a que se vincula, nos termos do art. 4º da presente Resolução.

Art. 13 - A Universidade, diretamente ou através de atuação conjunta com agentes de integração, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante e anotará, na Carteira de Trabalho e Previdência Social do estagiário, a duração do estágio, a eventual concessão de bolsas, o nome da companhia seguradora, o número da apólice e o valor do seguro.

§ 1º - A Carteira de Trabalho e Previdência Social será concedida ao estagiário pelos órgãos próprios do Ministério do Trabalho ou por entidades devidamente credenciadas.

§ 2º - Na hipótese de estudantes estrangeiros, as anotações e providências constantes deste artigo obedecerão à legislação pertinente.

Art. 14 - A instituição de ensino poderá recorrer aos serviços de agentes de integração públicos ou privados, entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado.

Parágrafo Único - Os agentes de integração mencionados no "caput" deste artigo atuarão com a finalidade de:

- a) identificar, para a instituição de ensino, as oportunidades de estágio curriculares junto a pessoas jurídicas de direito público e privado;
- b) facilitar o ajuste das condições de estágios curriculares, a constarem do instrumento jurídico mencionado no art. 4º desta Resolução;
- c) prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, campos e oportunidades de estágios curriculares, bem como de execução do pagamento de bolsas, e outros solicitados pela instituição de ensino;
- d) co-participar, com a instituição de ensino, no esforço de captação de recursos para viabilizar estágios curriculares.

Art. 15 - Haverá na Universidade Federal do Ceará uma Coordenação de Estágio, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação, com a finalidade de planejar, coordenar e controlar o sistema de estágio, em articulação com os órgãos que receberão os estagiários ou com a Pró-Reitoria de Extensão, conforme o caso.

Art. 16 - Os componentes da Coordenação de Estágio, em número de 7 (sete), serão professores da Universidade, preferencialmente em tempo integral, indicados pelas Pró-Reitorias de Graduação e de Extensão e designados pelo Reitor.

Parágrafo Único - A Presidência da Coordenação caberá a um de seus membros, por eles eleito.

Art. 17 - Compete à Coordenação de Estágio:

- a) superintender, coordenar e controlar todas as atividades de estágio;
- b) solicitar aos órgãos competentes a indicação de supervisores de estágio;
- c) enviar semestralmente à Pró-Reitoria de Graduação os resultados da avaliação dos estagiários;
- d) promover reuniões dos supervisores;
- e) cumprir e fazer cumprir as exigências legais e regulamentares do Estágio Supervisionado;
- f) providenciar a imediata substituição dos supervisores, nos seus impedimentos ou afastamento definitivo;
- g) manter atualizados dados estatísticos referentes aos estágios por curso, campos de estágios e supervisores, e outras informações de interesse;
- h) atuar, junto às Coordenações e Departamentos de cada Centro, no sentido de possibilitar a participação dos alunos nos estágios, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas.

Art. 18 - Haverá na Universidade Federal do Ceará supervisores de estágio, designados pelo Diretor do Centro respectivo, por solicitação da Coordenação de Estágio ou da Pró-Reitoria de Extensão, conforme o caso.

Parágrafo Único - O tempo dedicado à supervisão pelo do cente, após análise e aprovação das Pró-Reitorias de Graduação ou de Extensão, conforme o caso, será computado pelo Departamento interessado na carga horária do docente reservada às atividades de ensino.

Art. 19 - Compete ao supervisor de estágio:

- a) comparecer às reuniões e demais promoções de interesse do estágio, quando convocado pela Coordenação de Estágio;
- b) divulgar no seu Curso as oportunidades de estágio;
- c) efetuar a seleção dos estagiários;
- d) encaminhar à Coordenação de Estágio os documentos dos estagiários selecionados;
- e) auxiliar o estagiário na elaboração do seu plano de estágio;
- f) dar parecer sobre o Plano de Estágio;
- g) receber e analisar o controle de frequência, relatórios e outros documentos dos estagiários;
- h) propor à Coordenação de Estágio o desligamento do aluno do campo de estágio;
- i) fazer a avaliação do estágio;
- j) prestar à Coordenação de Estágio informações adicionais, quando solicitadas, para melhor acompanhamento do estágio;
- l) apresentar as avaliações dos estágios à Coordenação de Estágio.

Art. 20 - A avaliação do rendimento escolar do estagiário, feita na perspectiva do curso, abrangerá sempre os aspectos de assiduidade e eficiência e será expressa através das seguintes menções:

- S - Satisfatório;
N - Não satisfatório.

§ 1º - Não será creditado o estágio do aluno que apresentar frequência inferior a 70% (setenta por cento) ou menção "N".

§ 2º - Na verificação da eficiência, o supervisor tomará por critério básico o cumprimento do Plano de Estágio e as informações prestadas pelo órgão onde se desenvolver o mesmo.

Art. 21 - A Coordenação de Estágio procederá, semestralmente, a uma avaliação global dos estágios supervisionados da Universidade Federal do Ceará com o objetivo de identificação das falhas do sistema, com vistas ao seu contínuo aprimoramento.

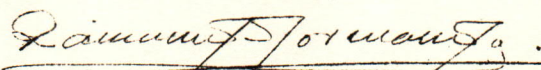
Art. 22 - São obrigações do estagiário:

- a) apresentar seu Plano de estágio;
- b) executar as tarefas constantes do Plano;
- c) apresentar relatórios ao Supervisor;
- d) obedecer às normas dos órgãos onde desenvolva o seu estágio.

Art. 23 - Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Coordenação de Estágio, em reunião com os supervisores de estágio, sob a presidência do Pró-Reitor de Graduação ou de Extensão, conforme o caso.

Art. 24 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza,
26 de julho de 1982.


Prof. Raimundo Alberto Normando
Resp. pelo exerc. da Reitoria